



MUNICIPIO DE JACUÍ

JACUÍ – “A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

PROJETO DE LEI Nº 1.801 de 22 de setembro de 2017,

Altera caput e os parágrafos do
Art. 3º da Lei 1.746 de 2017.

O Prefeito de Jacuí/MG, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 45, V – a Lei Orgânica Municipal de 17 de Março de 1990, que a Câmara de Vereadores de Jacuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput e os parágrafos do Art. 3º da Lei Municipal 1.746 de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2 -

Artigo 3º - Os créditos tributários a que se refere o artigo primeiro poderão ser quitados com os descontos dos acréscimos moratórios e nas condições a seguir, desde que o sujeito passivo efetue o pagamento ou requeira o parcelamento até o dia 30 de novembro de 2017, com o pagamento da primeira parcela a vista.

Paragrafo primeiro Os contribuintes que se enquadrarem nesta lei, receberão o benefício da anistia, preconizado no caput do artigo 1º, da seguinte forma:

I - 100% de desconto para pagamento em até 02 parcelas;

II - 80% de desconto para pagamento de 03 a 04 parcelas;

III - 70% de desconto para pagamento de 05 a 06 parcelas;

IV - 60% de desconto para pagamento de 07 a 08 parcelas;

V - 50% de desconto para pagamento de 09 a 10 parcelas.

VI- 50% de desconto para pagamento de 11 a 15 parcelas para débitos cujos valores sejam superiores à R\$ 3,000,00 (três mil reais).

VII- 50% de desconto para pagamento de 16 à 30 parcelas, para débitos superiores a R\$ 5,000,00 (cinco mil reais);

Recebi em 22/09/2017

Ass.: *[Assinatura]*

[Assinatura]



MUNICIPIO DE JACUÍ

JACUÍ – “A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

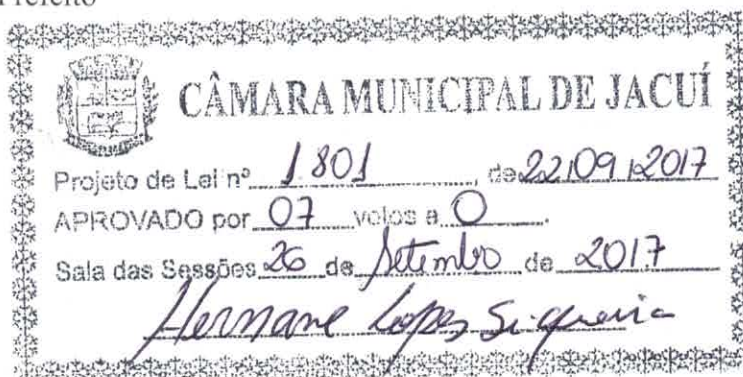
Fax (35) 3593-1250

Paragrafo segundo- O valor mínimo da parcela é de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, Micro Empresas e Micro Empreendedores Individuais e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para demais pessoas jurídicas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Jacuí/MG, em 22 de setembro de 2017.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito



Hernane Lopes Siqueira
Presidente da Câmara
CPF 694.626.906-34



MUNICÍPIO DE JACUÍ

JACUÍ – “A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tão somente ampliar o prazo para que os cidadãos possam regularizar seus débitos junto ao município.

Conforme se sabe, fora aprovado prazo, sendo que devido aos feriados, bem como a regularização do sistema, ficou-se prejudicado, não tendo havido possibilidade de se realizar a divulgação necessária.

Dessa forma, com a aprovação da presente Lei, é sabido que devemos intensificar a divulgação, que certamente será benéfica aos contribuintes.

Contando com especial atenção agradecemos.

Jacuí, 22 de setembro de 2017.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito